



**Processo: 2020/492**

Data Abertura.....: 27/07/2020 Hora Abertura: 16:06:56 Data Previsão:30/07/2020  
Tipo de Processo...: 378 Apresentação de Recurso  
Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência  
Atendente.....: ALINE WEBBER

Número de Páginas: 1

**REQUERENTE**

Solicitante: 2314-IRMÃOS ZANELLA E CIA LTDA  
Endereço...: ROD. RST 153 KM 1  
Cidade.....: Passo Fundo - RS  
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 92.012.665/0001-33  
Bairro...: GERÔNIMO COELHO  
CEP.....: 99.010-005 Telefone:  
Celular: (54)984379601

**INTERESSADO**

Solicitante: 2314-IRMÃOS ZANELLA E CIA LTDA  
Endereço...: ROD. RST 153 KM 1  
Cidade.....: Passo Fundo - RS  
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 92.012.665/0001-33  
Bairro...: GERÔNIMO COELHO  
CEP.....: 99.010-005 Telefone:  
Celular: (54)984379601

**SOLICITAÇÃO**

Solicitação: O REQUERENTE SOLICITA INTERPOR RECURSO, SEGUE PEDIDO EM ANEXO.  
Observação.:

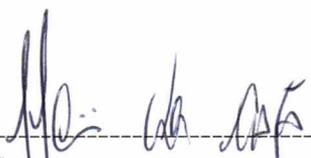
Senha para consulta via Internet: 7AD933

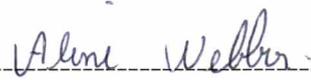
**ENCAMINHAMENTO**

Sequência: 1 Estado: Encaminhado  
Situação.: Aberto Encaminhamento: 27/07/2020

**DESTINO**

Orgão....: 15 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Setor....: 3 COMPRAS E LICITAÇÕES  
Seção.....:

  
-----  
IRMÃOS ZANELLA E CIA LTDA  
REQUERENTE

  
-----  
ALINE WEBBER  
ATENDENTE

Arquive-se em: \_\_/\_\_/\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUN. COXILHA  
Fls. 02  
Rub. P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
GLADEMIR DAGUIBERTO FRITZ DA COSTA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
3033920335 SSP/PC RS

CPF  
360.582.030-15

DATA NASCIMENTO  
23/03/1960

FILIAÇÃO  
MOZARTE SIMOES DA COSTA  
MARIA LUCIA FRITZ DA COSTA

PERMISSÃO  
ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
01944067590

VALIDADE  
30/11/2021

1ª HABILITAÇÃO  
24/01/1997

OBSERVAÇÕES  
A

*Fls. da Hab*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
PASSO FUNDO, RS

DATA EMISSÃO  
01/12/2016

*Udo Mario Espinola*  
Udo Mario Espinola  
ASSINATURA DO EMISSOR

66612054597  
RS187549206

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1372575418

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1372575418

## REPRESENTAÇÃO

A empresa IRMÃOS ZANELLA E CIA LTDA, inscrita no CGC/CNPJ sob nº 92.012.665/0001-33, através do presente, credencia o(a) Sr(a) ROGÉRIO FONTANA GIRARDI, portador da cédula de identidade nº 8039509446, CPF nº 351.331.800-63 a participar da licitação instaurada pelo Município de Coxilha, na modalidade de Convite, sob o nº 05/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, assinar contrato, renunciar prazo recursal, recorrer, desistir, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Passo Fundo Rs, 23 de Julho de 2020.

2º TABELIONATO 

Representante Legal

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO - RS  
Rua Cel. Chicuta, 561 - Centro - Fones: (54) 3311.3422 - 3311.7112 - CEP 99010-051  
Cristhiano Izolani Pan - Tabelião Designado - Portaria 73/2019 - DF  
E-mail: contato@2tabpassofundo.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA, a pedido, a firma de ANTONINHO JOSÉ ZANELLA QUE ASSINA POR IRMÃOS ZANELLA & CIA LTDA, indicada com a seta, com a existência no arquivo deste Tabelionato. Dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Passo Fundo 23/07/2020

Niro Rodrigues Paixão - Escrevente Autorizado  
Emol. R\$ 5,00 + Selo digital B\$ 1,40 - 0415.0119000176511  
10.39.11.1068441-30191103  
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO RS  
Cristhiano Izolani Pan  
TABELIÃO DESIGNADO  
Portaria - DF 73 / 2019

## REATIVAÇÃO, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE IRMÃOS ZANELLA & CIA LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11

NIRE 43 2 0049569 6  
CÓDIGO DE ATIVIDADES  
50-30-0-03

SEVERINO ZANELLA, brasileiro, natural de Serafina Corrêa - RS, maior, do comércio, CPF nº 031.086.600-63 – Cédula de Identidade nº 1023969098, expedida pela SSP/RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Lucila Assoni Zanella, do lar, Cédula de Identidade nº 7005329128, expedida pela SSP/RS, residente na Av. Pres. Vargas, 910 apto. 103 em Passo Fundo - CEP 99070-000.

ANTONINHO JOSÉ ZANELLA, brasileiro, natural de Serafina Corrêa - RS, maior, do comércio, CPF nº 005.195.100-20 – Cédula de Identidade nº 6002160452, expedida pela SSP/RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Neuza Maria Simionato Zanella, professora aposentada, CPF nº 061.567.700-20 - CI nº 5008854101, expedida pela SSP/RS, residente na Rua 15 de novembro 80, apto 201-Centro, CEP:99100-070 em Passo Fundo-RS.

JOSÉ JUVENAL ZANELLA, brasileiro, natural de Serafina Corrêa - RS, maior, do comércio, CPF nº 031.071.910-00 – Cédula de Identidade nº 5025751644, expedida pela SSP/RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens com Leila Maria de Macedo Zanella, professora aposentada, CPF nº 061.521.200-04 - CI nº 5004467113, expedida pela SSP/RS, residente na Av. Pres. Vargas, 910 apto 202 em Passo Fundo – RS – CEP 99070-000, sócios componentes da firma **Irmãos Zanella & Cia Ltda**, com sede na Rod RST 153 Km 1, em Passo Fundo – RS - CEP 99025-004, Bairro Goânimo Coelho, inscrito no CNPJ sob nº 92.012.665/0001-33 com instrumento contratual arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 11 de junho de 1966 sob nº 189671, sob número NIRE 43 2 0049569 6 e a última alteração contratual arquivada sob nº 96/1540761 de 03 de setembro de 1996, resolvem o que segue:

### REATIVAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade, constituída em 01 de outubro de 1965, é por este instrumento REATIVADA e RECONSTITUÍDA legalmente, tendo em vista que a mesma teve seu registro cancelado por ato administrativo da MM JUCERGS, embora nunca tenha deixado de exercer suas atividades.

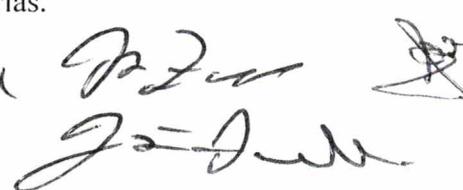
### ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1) Tendo falecido o sócio Anacleto Luiz Zanella, e inventariados os seus bens, a quota social que o mesmo possuía na sociedade, no valor de R\$ 77.050,00 (Setenta e sete mil e cinquenta reais), representando 15,41% do capital social, foi partilhada em favor de:

NEUSA MAROCCO ZANELLA, brasileira, natural de Serafina Correa-RS, viúva, do lar, CPF nº 498.678.571-00 – Cédula de Identidade nº 1.663.667 expedida pela SSP/GO, residente em Catalão-GO na Praça Dom Emanuel 300, CEP:76800-000; conforme processo de inventário nº 021/1.05.0033413-1, cuja partilha foi devidamente homologada pelo Exma Sra. Juíza de Direito, Cíntia Dossin Bigolin, da 5ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo/RS, em 24 de agosto de 2005, que ora é admitida na sociedade. A Sra NEUSA MAROCCO ZANELLA é representada pelo seu procurador José Juvenal Zanella, já qualificado acima.

2) A sociedade amplia seu objeto social, passando a ter mais as seguintes atividades:

- Compra e venda de imóveis;
- Locações comerciais e venda de Participações Societárias.

 Severino Zanella  
e outros Santos  


**2º TABELIONATO de notas**

**2º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO - PASSO FUNDO**  
Rua Cel. Chicuta, 561 - Centro - Fones: (54) 3311.3422 - 3311.7112 - CEP 99010-050  
Cristhiano Izolani Pan - Tabelião Designado - Portaria 73/2019 - DF  
E-mail: contato@2tabpassofundo.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico o anverso da presente cópia reprográfica, a qua confere com o original a mim apresentado. Dou fé.

**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**  
Passo Fundo, 27/07/2020

Fabio Augusto Weber Pagatini - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$ 5,00 - Selo digital: R\$ 1,40 - 0415 01 1900001.77949 - 1069386-06160-27

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



**EM BRANCO**



Fica, dessa forma, a sociedade, com o seguinte objeto social:

- Compra e venda de peças para veículos automotores, venda de caminhões, representações comerciais mediante comissões, importação e exportação de peças para veículos, equipamentos industriais, compra e venda de imóveis, locações comerciais e venda de participações societárias.

3) O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) por quota, totalmente integralizado e assim distribuído:

- <u>Severino Zanella</u> -	R\$ 115.300,00 - 115.300 quotas - 23,06%;
- <u>Antoninho José Zanella</u> -	R\$ 115.300,00 - 115.300 quotas - 23,06%;
- <u>José Juvenal Zanella</u> -	R\$ 77.050,00 - 77.050 quotas - 15,41% ;
- <u>Neusa Marocco Zanella</u> -	R\$ 77.050,00 - 77.050 quotas - 15,41%;
- <u>Lucy Maria Zanella</u> -	R\$ 92.200,00 - 92.200 quotas - 18,44%;
- <u>Edson Ricardo Zanella</u> -	R\$ 23.100,00 - 23.100 quotas - 4,62%.
<u>TOTAL</u>	<u>R\$ 500.000,00 - 500.000 quotas - 100,00%</u>

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
IRMÃOS ZANELLA & CIA LTDA**

Os sócios resolvem consolidar o contrato social, adaptando-o á Lei 10.406/2002 do NCCB, conforme as cláusulas que seguem:

Art. 1º- sociedade constituída em 1º de outubro de 1965, é uma sociedade empresária do tipo Limitada que gira sob a razão social de **Irmãos Zanella & Cia Ltda**, composta pelos sócios: SEVERINO ZANELLA, ANTONINHO JOSÉ ZANELLA, JOSÉ JUVENAL ZANELLA, NEUSA MAROCCO ZANELLA, LUCY MARIA ZANELLA e EDSON RICARDO ZANELLA, tendo o seu contrato social original arquivado na MM JUCERGS sob nº 189671, com NIRE 43200495696, inscrita no CNPJ sob nº 92.012.665/0001-33, e com sua última alteração contratual arquivada sob nº 96/1540761 em 03 de setembro de 1996.

Art. 2º - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia RST – 153 –Km 1,2 – CEP: 99025-004.

§ Único – Poderá a sociedade, a juízo da diretoria, criar filiais, agências, representações comerciais, depósitos, postos de compra e venda e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, fazendo-lhes o necessário destaque do capital.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado

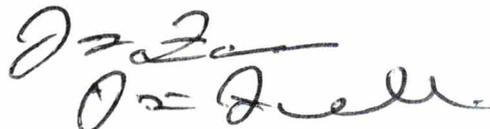
Art. 4º - O capital social é mantido em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real) por quota, totalmente integralizado e assim distribuído:

Severino Zanella mantém sua quota para R\$ 115.300,00 (Cento e quinze mil e trezentos reais) correspondentes a 115.300 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, representando, 23,06% (vinte e três, zero seis por cento) do capital social.

Antoninho José Zanella mantém sua quota de R\$ 115.300,00 (Cento e quinze mil e trezentos reais) correspondentes a 115.300 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, representando 23,06% (vinte e três, zero seis por cento) do capital social. José Juvenal Zanella mantém sua quota de R\$ 77.050,00 (Setenta e sete mil e cinqüenta reais) correspondente a 77050 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, representando 15,41% (quinze, quarenta e um por cento) do capital social.



CARLOS SANTOS

2º TABELIONATO de notas

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO - RS  
Rua Cel. Chicuta, 501 - Centro - Fones: (54) 3311.3422 - 3311.7112 - CEP: 99010-000  
Cristiano Izolani Pan - Tabelião Designado - Portaria 73/2019  
E-mail: contato@2tabpassofundo.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico o anverso da presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Passo Fundo, 27/07/2020

Fábio Augusto Weber Pagatini - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$ 6,00 - Setor digital: R\$ 1,40 - 0416.01.1900001.77950 - 1069386-0616027

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



EM BRANCO



Neusa Marocco Zanella mantém sua quota de R\$ 77.050,00 (Setenta e sete mil e cinquenta reais) correspondentes a 77.050 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, representando 15,41% (quinze, quarenta e um por cento) do capital social.

Lucy Maria Zanella mantém sua quota de R\$ 92.200,00 (Noventa e dois mil e duzentos reais) correspondentes a 92.200 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, representando 18,44% (dezoito, quarenta e quatro por cento) do capital social.

Edson Ricardo Zanella mantém sua quota de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) correspondentes a 23.100 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, representando 4,62% (quatro, sessenta e dois por cento) do capital social.

Art. 5º - A sociedade tem por objeto a compra e venda de peças para veículos automotores, venda de caminhões, representações comerciais mediante comissões, importação e exportação de peças, veículos, equipamentos industriais, compra e venda de imóveis, locações comerciais e venda de participações societárias.

Art. 6º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Art. 7º - . A sociedade será administrada por uma diretoria integrada por um administrador e dois administradores substitutos.

§ 1º - Nas faltas, ausências ou impedimentos temporários, do administrador a sociedade será administrada pelos administradores substitutos em conjunto ou separadamente.

§ 2º - Ficam, desde já, por efeito deste instrumento contratual, e feitos e empossados, e já qualificados como administrador, ANTONINHO JOSÉ ZANELLA e administradores substitutos, SEVERINO ZANELLA e JOSÉ JUVENAL ZANELLA, já qualificados os quais exercerão as funções em conjunto ou separadamente.

§ 3º - A representação ativa e passiva, ou em juízo, da sociedade compete exclusivamente ao administrador ANTONINHO JOSÉ ZANELLA, único com poderes para receber citação inicial em qualquer ação que for movida contra a sociedade.

§ 4º - O administrador, bem como os administradores substitutos, em exercício efetivo, representam a sociedade em todos os seus atos, negócio, operações ou transações condizentes com o objetivo social, em conjunto ou separadamente, poderão praticar todo e qualquer ato necessário a plena consecução dos objetivos sociais, e além dos poderes normais de administração, emitir cheques, promissórias, duplicatas, e outros títulos similares e de crédito, aceitar quaisquer títulos cambiais, endossar e assinar quaisquer documentos públicos ou particulares que estejam dentro das finalidades sociais, movimentar contas bancárias, saques, cauções, descontos, cartas de créditos, contrair empréstimos, financiamentos bancários de qualquer natureza, dando em garantia bens de propriedade da sociedade, seja em penhor assim como hipotecar bens imóveis, adquirir ou vender quaisquer bens moveis ou imóveis, direitos reais sobre imóveis, firmar contratos, convencionar juros, penas convencionais, comissões e demais encargos, assumir compromisso de depositário, confessar dívidas, pactuar novas formas de pagamentos e reajustamentos, dar reforços de garantia, ajustar prazos, podendo inclusive firmar quaisquer instrumentos de moratório ou composição de dívidas, em vigor ou futuras e pactuar todas as cláusulas e condições a tal fim exigíveis, evidentemente, tudo no interesse da empresa.

§ 5º - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar aos administradores uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Art. 8º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056, art. 1.057, CC/2002)

CARLOS SANTOS

2º TABELIONATO DE NOTAS

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO - RS  
Rua Cel. Chicuta, 561 - Centro - Fones: (54) 3311.3422 - 3311.7112 - CEP 99410-050  
Cristhiano Izolari Pan - Tabelião Designado - Portaria 73/2019 - RS  
E-mail: contato@2tabpassofundo.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico o averso da presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Passo Fundo, 27/07/2020

Fábio Augusto Weber Pagatini - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$ 5,00 - Sete digital: R\$ 1,40 - 0416.01.1900001.77961 - 1069386-06160 27

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

2º TABELIONATO DE NOTAS  
Cristhiano Izolari Pan  
DESIGNADO  
POR OF 73/2019  
PASSO FUNDO/RS

EM BRANCO

↓

Art. 9º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a destinação dos lucros ou perdas apurados.

Art. 10º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Art. 11º - A sociedade não será dissolvida por morte, interdição, insolvência, civil ou falência de qualquer um dos sócios.

Art. 12º - Em caso de morte de qualquer um dos sócios, a viúva e herdeiros maiores terão direito a ingressar na sociedade, devendo, porém notificar a sociedade por carta.

§ Único - Caso o conjugue supérstite ou herdeiro não desejarem ingressar na sociedade, os haveres do sócio falecido, apurados em balanço especial e imediatamente levantado para esse efeito, serão liquidados com base na situação patrimonial da sociedade.

Art. 13º - Qualquer alteração no contrato social da sociedade, dependerá sempre da aprovação de sócios cotistas que representem, a maioria do capital social, e ditas deliberações obrigam os sócios presentes e ausentes, ressalvados apenas os direitos assegurados em lei (art 1.076 inc. I, Lei 10.406/2002).

Art. 14º - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar por escrito, a sua resolução aos demais sócios, com a antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias. Os haveres do sócio retirante serão levantados, apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especial.

Art. 15º - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. ( art. 1.011. §1º, Lei 10.406/2002).

Art. 16º - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes.

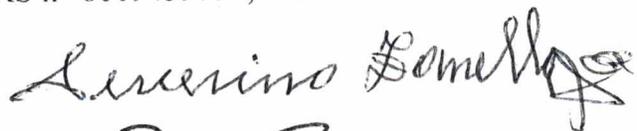
Art. 17º - Para conhecer qualquer questão ou ação oriunda do presente contrato social, fica eleito o Fórum da Comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art 18º - A presente reativação, alteração e consolidação do contrato social é assinada por sócios que representam 76,94% do capital social, ou seja, SEVERINO ZANELLA com 23,06%, ANTONINHO JOSÉ ZANELLA com 23,06% , JOSÉ JUVENAL ZANELLA com 15,41% ,e NEUSA MAROCCO ZANELLA com 15,41%.

Art 19º - Deixam de assinar a presente alteração contratual, os sócios LUCY MARIA ZANELLA, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI/SSP-RS nº 1016667055, e do CPF nº 397.119.190-87, residente na Av. Presidente Vargas, 910 apto 101, em Passo Fundo/RS, CEP 99070-000, que possui 18,44% do capital social da sociedade; e, EDSON RICARDO ZANELLA, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro mecânico, portador da CI/SSP-RS nº 8019439739, e do CPF nº 393.517.500-00, residente



CARLOS SANTOS





**2º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO - RS**  
Rua Cel. Chicuta, 561 - Centro - Fones: (54) 3311.3422 - 3311.7112 - CEP 99010-000  
Cristhiano Izolani Pan - Tabelião Designado - Portaria 73/2019 - DF  
E-mail: contato@2tabpassofundo.com.br

**2º TABELIONATO de notas**

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico o anverso da presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé.

**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**  
Passo Fundo, 27/07/2020

Fábio Augusto Weber Pagatini - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$ 6,00 - Selo digital: R\$ 1,40 - 0416.01.1900001.77962  
1069386-06160 27

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



2º TABELIONATO



**EM BRANCO**



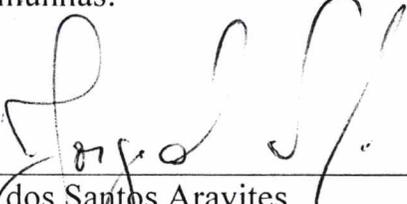
na Av. Presidente Vargas, 910 apto 101, em Passo Fundo/RS, CEP 99070-000 que possui 4,62% do capital social da sociedade, tendo, todavia, sido assegurados todos os seus direitos.

Art. 20º - O presente instrumento contratual de reativação, alteração e consolidação revoga todos os atos anteriores da sociedade que passará a reger-se unicamente pelo presente instrumento.

Justos e contratados assinam a presente reativação, alteração e consolidação contratual, em 5 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias.

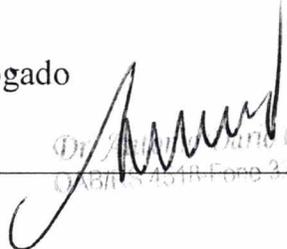
Passo Fundo, 19 de Outubro de 2010

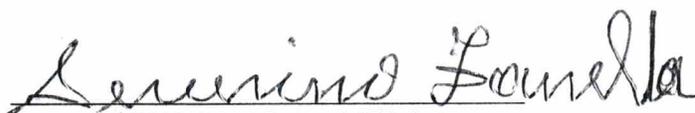
Testemunhas:

  
 Jorge dos Santos Aravites  
 CPF - 542.492.790-49  
 RG - 9046581782 -

CARLOS SANTOS.  
 Carlos Augusto Colla dos Santos  
 CPF - 441.310.200-25  
 RG - 1035768389

Visto do Advogado

  
 Dr. Yveline Carniel  
 OAB/RS 40111 Fone 3226 8077

  
 SEVERINO ZANELLA

  
 ANTONINHO JOSE ZANELLA

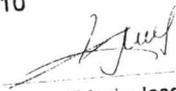
  
 JOSÉ JUVENAL ZANELLA

  
 NEUSA MAROCCO ZANELLA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 CERTIFICO O REGISTRO E.A. 09/11/2010 SOB Nº: 33827/3

Protocolo: 10/332712-6, DE 08/11/2010

Empresa: 43 2 0049569 6  
 IRMÃOS ZANELLA & CIA LTDA

  
 Sérgio Jose Dutra Kruehl  
 SECRETÁRIO-GERAL

**2º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO - RS**  
Rua Cel. Chicuta, 561 - Centro - Fones: (54) 3311.3422 - 3311.7112 - CEP: 99210-050  
Cristhiano Izolani Pan - Tabelião Designado - Portaria 73/2019 - DF  
E-mail: contato@2tabpassofundo.com

**2º TABELIONATO de notas**

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico o anverso da presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé.

**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**  
Passo Fundo, 27/07/2020

Fábio Augusto Weber Pagatini - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$ 6,00 - Selo digital: R\$ 1,40 - 0415.01.1900001.77963 - 1069386-06160-27

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



**EM BRANCO**



Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PROCESSO N. 41/2020 – CONVITE 05/2020**

**IRMÃOS ZANELLA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, por meio de seu representante ao final subscrito, apresentar com fulcro legal no art. 109, e SS da Lei 8.666/93,

**RECURSO**

Em face da decisão que a considerou inabilitada a prosseguir no certame acima, pelos motivos de fato e razões de direito que passa a expor:

**I – RESUMO FÁTICO**

Presente a Recorrente no dia e data aprazada para realização da sessão pública constante na carta convite de número em epígrafe, iniciou-se a fase de habilitação, com a abertura e apresentação da documentação das empresas concorrentes.

Após análise documental, verificou-se que no rol de documentação entregue, a recorrente não apresentou contrato social autenticado, assim como, apresentou certidão de ações trabalhistas ao invés da certidão de débitos trabalhistas e, conforme depreende-se do texto constante em ata elaborado por essa douta Comissão na data do evento, restou a recorrente inabilitada para segunda fase do processo licitatório (proposta financeira).

Entretanto, é pacífico o entendimento que a fase de habilitação objetiva mais o atendimento de requisitos mínimos que demonstrem a capacidade para licitar e menos formalismo exacerbado.

Logo, a exigência em questão configura rigorismo inconciliável com a finalidade desta etapa, que rege-se pela “simplicidade” de modo a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses.



Portanto, não resta outra alternativa a recorrente senão mostrar sua irresignação e insurgência quanto a referida decisão e, apresentar o presente recurso administrativo, visando reformar tal entendimento, tornando-se habilitada e por conseguinte, prosseguir no certame em comento.

Ainda, para se esclarecer qualquer dúvida que possa surgir diante desse quadro fático, convém apresentar alguns elementos jurídicos que fundamentam a hipótese aqui tratada.

Este é o breve relato.

## II – DOS FUDAMENTOS JURÍDICOS

Como relatado anteriormente, a recorrente não habilitou-se para próxima fase do certame, em razão da falta de uma autenticação documental e a inversão de certidão declaratória entregue, omissão essa, meramente formal, que de maneira alguma tem o condão de macular o objetivo visado para realização do referido pleito, assim como não maculam a ideonidade da empresa e, a proposta financeira a ser apresentada pela mesma.

Observa-se pela postura adotada pela Comissão de Licitação, que estamos diante de um formalismo/rigorismo excessivo, pois, a recorrente apresentou a documentação essencial para habilitação, ainda que de outra forma, mas faz com que o fim buscado no edital seja alcançado.

Dessa forma, entende-se que a decisão adotada por essa Comissão esconde um caráter de formalismo/rigorismo que restringe o campo de participações das licitantes no certame, o que anda contra o princípio da competitividade, a busca de maior vantagem para a administração, o que é possível, desde que haja maior amplitude de concorrentes no pleito.

Tendo a inabilitação da recorrente assentado-se na alegação do desatendimento de condições formais de pequena proporção ainda que previstas no edital, merece destacar o entendimento dos seguintes doutrinadores:

Dora Maria de Oliveira Ramos:

*Em princípio, toda proposta que deixar de atender às condições do instrumento convocatório é passível de desclassificação. Não obstante deve-se ter cautela extremada com os rigorismos inúteis. Por vezes, existem exigências que são formuladas no edital/ convite que não têm justificativa plausível.*

(...)

*Em suma, se a desconformidade de uma proposta com o instrumento convocatório for por questão formal, de pequena importância e superável por outras formas de avaliação, parece-nos que seria de rigor extremado privar a Administração de uma proposta que melhora a satisfação dos interesses" (Temas Polêmicos sobre Licitação e Contratos, 4ª Ed., Malheiros Editores, 200, p.210).*

Ainda, leciona o grande doutrinador mestre Hely Lopes Meirelles:

*"Procedimento formal, entretanto, não se confunde com "formalismo", que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se*

anula o procedimento diante demerasomissõesouirregularidadesformaisnadocumentaçãoou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração e aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes 'pas de nullite sans grief' como dizem os franceses." (Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros Editores, 20ª ed., p.248).

Portanto, podemos concluir pelos ensinamentos apresentados pelos doutrinadores em epígrafe, assim como a grande vertente dos que tratam da referida matéria, que primar pelo conteúdo, ao invés do excessivo formalismo, é algo essencial para alcançar o fim objetivado pela Municipalidade, sendo que não traz prejuízo aos demais concorrentes, atende ao Princípio da economicidade e, principalmente, ao interesse público.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais tem desprezado rigorismos formais exacerbados no julgamento de processos licitatórios da Administração Pública, assim como podemos verificar:

**"Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO. INABILITAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO.** Ao analisar minuciosamente os documentos, observo que a decisão agravada merece reforma, pois os documentos alegadamente sem autenticação são originários do Município de Camaquã, sendo oportuno que o respectivo ente certifique a autenticidade de suas informações. Pondera-se que o fato dos documentos estarem certificados pelo Município que os emitiu, gera uma presunção de autenticidade dos mesmos, visto que se referem às obrigações que as empresas detêm perante àquele ente público. Por outro lado, pondera-se que a exigência quanto à autenticação dos documentos constituiu mera formalidade, não podendo seu simples descumprimento gerar a inabilitação no processo licitatório, sendo mera irregularidade. O procedimento licitatório deve possibilitar a participação do maior número possível de interessados, de forma a satisfazer o interesse da coletividade, sendo inoportuno que o excesso de formalismo prejudique a competitividade do certame. AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70048200125, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Maraschin dos Santos, Julgado em: 05-09-2012)"

Ainda do TJRS:

**"REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO. DESABILITAÇÃO NO CERTAME. DESCABIMENTO.** O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. No caso concreto, demonstra-se desarrazoado o ato de inabilitação da impetrante, porquanto demonstrado que apresentou declaração formal de que manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei, conforme o previsto no subitem 6.9 do instrumento convocatório. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Apontamentos com fundamento em formalidades excessivas sucumbem diante da preponderância do princípio da busca pela obtenção da maior vantagem para as contratações da administração pública. Observados os princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, bem como o interesse público, é de ser reconhecida a legalidade da habilitação da impetrante. Precedentes do TJRS. Sentença concessiva da segurança mantida. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. UNÂNIME. (Reexame Necessário Nº 70072599525, Vigésima Segunda Câmara Cível,

Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 29/06/2017).

(TJ-RS - REEX: 70072599525 RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Data de Julgamento: 29/06/2017, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/07/2017)" (grifo nosso).

No mesmo sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO EM DOCUMENTO. EXCLUSÃO DA CONCORRENTE. RIGORISMO FORMAL. A licitante que exibiu certidão negativa de débitos tributários, sem a devida autenticação, deveria ter sido considerada habilitada no certame licitatório, pois se trata de requisito meramente formal contido no ato convocatório, podendo tal irregularidade, se necessário, ser posteriormente suprida. Preliminares rejeitadas. Apelo desprovido." (Apelação Cível Nº 70017701525, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Armando Bezerra Campos, Julgado em 28/03/2007)"

## - DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sobre o tema versado no caso em tela, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no particular, corrobora por completo a tese apresentada pela recorrente, demonstrando que as regras do edital de convocação devem ser interpretadas com razoabilidade, como demonstra-se pela jurisprudência colecionada a seguir:

"(...) o procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial". (Mandado de Segurança nº 5631-DF, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção, in D.J.U, 17.08.98, p. 7)."

Ainda:

"MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PROPOSTA TÉCNICA - INABILITAÇÃO - ARGUIÇÃO DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO - ATO ILEGAL - EXCESSO DE FORMALISMO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE -  
1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas rubricadas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança concedida. (STJ - MS5869- DF - 1ª S. Relª Minª Laurita Vaz - DJU 07.10.2002)."

" MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL - APRESENTAÇÃO DE OUTRO. TAMBÉM ADMITIDO PELO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E QUE ATENDE AO OBJETIVO DA EXIGÊNCIA - BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO - DESPROVIMENTO.

"Na espécie, não há que se falar em violação ao princípio da vinculação ao edital, porquanto a certidão apresentada satisfaz plenamente a exigência do edital, bem como atende à previsão do art. 31, II da lei nº 8.666/93.

"Não obstante o princípio da vinculação ao edital, a análise do caso concreto deve ser realizada com atenção ao princípio da razoabilidade, tendo em vista o objetivo da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

"Nesse sentido" As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa". (STJ, MSnº5606/DF, Min. José Delgado, j. 13.5.98) (ACMS nº 2006.036473-7, Des. Francisco Oliveira Filho).

### III – DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto, e entendendo que a desconformidade ensejadora à inabilitação de uma concorrente, deve ser substancial e lesiva à Administração, ou aos outros licitantes, o que não se encontram presentes caso, uma vez que trata-se de mera irregularidade formal, REQUER o que segue:

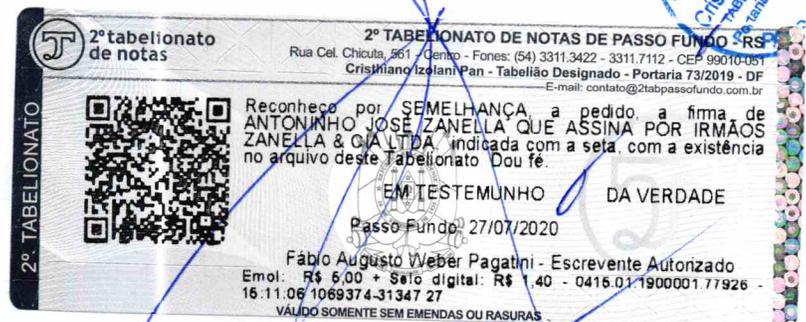
- a) Requer-se portanto o recebimento do presente recurso, eis que tempestivo e cabível, para a consequente reconsideração da Douta Comissão de Licitação, declarando a recorrente habilitada a prosseguir no certame;
- b) Requer ainda a juntada dos documentos acostados ao presente recurso.

Termos em que,  
Pede deferimento.



Passo fundo, 27 de Julho de 2020.

*Antônio Zanella*  
IRMÃOS ZANELLA E CIA LTDA



Documentos:

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.
14	22

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IRMAOS ZANELLA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 92.012.665/0001-33  
Certidão n°: 16858376/2020  
Expedição: 23/07/2020, às 16:43:38  
Validade: 18/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRMAOS ZANELLA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **92.012.665/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.